

NOTA TÉCNICA CGM Nº 001/2020

Sooretama-ES, 17 de abril de 2020.

Orienta as secretarias, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama a respeito da dispensa de licitação para os casos de calamidade pública ou emergência em saúde, especificamente de enfrentamento à COVID-19 (coronavírus).

Considerando que o país atravessa uma pandemia gerada pela proliferação do coronavírus (COVID-19), que levou a declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, a decretação de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional.

Considerando os atos normativos estaduais, dentre eles o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo em função da infecção humana pelo novo coronavírus, e o Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais, bem como no âmbito da administração pública municipal o Decreto nº 410, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas posteriores alterações, especificamente o disposto no art. 4º, que dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizando os referidos procedimentos, por exemplo: autorizando a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar

de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a aquisição de equipamentos usados, a dispensa de estudo preliminar e da estimativa de preços, simplificação do termo de referência e/ou projeto básico, dentre outras medidas.

Considerando ainda as orientações contidas na Lei Complementar nº 946, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando a função constitucional da Controladoria Geral de fiscalizar o sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município.

Considerando a competência da Controladoria Geral de coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle, conforme Art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 861/2017.

Considerando as frequentes dúvidas e a necessidade de padronização quanto às dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, mais especificamente ao regramento a ser utilizado para o enfrentamento da COVID-19.

A Controladoria Geral recomenda às secretarias, aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta acerca dos principais procedimentos a serem adotados sobre dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente para aquisições ou contratações que não puderem seguir o rito licitatório por necessidade imediata ou por razões devidamente fundamentadas, e enquanto perdurar a situação de enfrentamento da COVID-19, perdendo sua eficácia quando cessarem os motivos que levaram à atual situação apresentada.



ORIENTAÇÕES PARA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Apresenta-se, a seguir, os procedimentos para licitação dispensável a serem seguidos pela administração pública direta e indireta gestora dos recursos públicos, nos casos de emergência em saúde ou de calamidade pública, e somente para aquisições realizadas COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, que não puderem seguir o rito licitatório, devidamente fundamentadas nos processos.

Destaca-se que há dois requisitos indispensáveis para a contratação fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993:

I - que o dano seja iminente, gravoso e potencialmente concreto e;

II - que a contratação pretendida objetive eliminar o risco de dano a bens, à saúde ou à vida de pessoas.

Nesse sentido, a seguir cita-se a legislação federal e a estadual aplicáveis para essas contratações e, na sequência, sugere-se uma rotina que discrimina os principais procedimentos a serem observados na instrução processual de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, especificamente para o enfrentamento da COVID-19.

Vale destacar que a situação de emergência e calamidade não deve ser utilizada para dispensar licitação de aquisições de bens e serviços que não possuam ligação direta com o motivo da decretação, ou seja, as aquisições que não tiverem relação com o enfrentamento da COVID-19 devem seguir as normas de licitação aplicáveis, e isso tem sido constantemente objeto de questionamento dos órgãos de controle interno e externo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A Lei Federal nº 8.666/93 assim se posiciona nos casos de dispensa de licitação, fundada nas situações de emergência ou calamidade pública:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 25 [...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017); II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Ainda na esfera legislativa federal, para fazer frente à atual situação de emergência, editou-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Como principal efeito, considerou **dispensável** toda e qualquer aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, somente enquanto perdurar a situação emergencial na saúde, flexibilizando, assim, os procedimentos enquadrados nesse cenário, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

*Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.*

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

*§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente*

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

*§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.*

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com base nos regramentos supracitados, no que diz respeito à atual situação enfrentada na saúde pública do país decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, apresenta-se, na sequência um check list com os principais procedimentos e documentos necessários à formalização dos processos administrativos nas contratações por dispensa de licitação.

Vale destacar que diante da emergencialidade nas contratações o trâmite processual deve acontecer de forma célere, desta forma este órgão de controle interno recomenda que **cada setor envolvido no processo se manifeste no prazo de 24h**, contado do recebimento do mesmo no sistema de protocolo existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

**CHECK LIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

(Sugere-se incluir o check list no processo)

Processo:				Valor:		
Número da Dispensa de Licitação:						
Objeto:					Data:	
DESEJÁVEL=SIM ou N/A						
Legendas: S=SIM N=NÃO N/A=NÃO SE APLICA						
Passo	Especificação	Legislação	S	N	N/A	Obs.:
1	A contratação refere-se a bens (NOVOS OU USADOS), serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020; art. 1º LC 946/2020.				Se a resposta for NÃO, ESSE CHECK LIST NÃO SE APLICA. Verificar a necessidade de procedimento licitatório.
2	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	art. 7º e 14º da Lei nº 8.666/1993, combinado com art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020; art. 3º LC 946/2020.				Os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública.
3	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/1993.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

4	Em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado foi verificado se não há contrato/ata vigente no Município?	Artigos 14 e 15 da LC 946/2020.				Exemplos: aditivos em contratos vigentes, atas de registro de preços vigentes.
5	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: - declaração do objeto; - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas de preços; - adequação orçamentária e programação financeira?	art. 4º-E e incisos da 13.979/2020; art. 4º LC 946/2020.				
6	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo; - pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; - ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores?	art. 4º-E, § 1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020.				
7	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	§ 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979.				
8	Há justificativa fundamentada, se for o caso, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da <u>oscilação de preços</u> do objeto ou serviço a ser adquirido?	§ 3º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.				
9	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	art. 26, § único, II da Lei nº 8.666/1993				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

10	Constam documentos de habilitação, conforme o caso? Para a regularidade fiscal e trabalhista, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, § 3º do art. 195 da CF, e Lei Federal nº 8.212/1991				
11	Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?	art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.				
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020				
13	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.				Essa é uma faculdade da Administração, podendo ser incluída tal disposição em seus contratos.
14	Consta no contrato duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública?	art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.				
15	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato?	art. 38, VI e X, da Lei nº 8.666/1993				
16	Possui adequação orçamentária e financeira, observando o artigo 10 da LC 946/2020, se for o caso.	Art. 10 da LC 946/2020.				No caso de impossibilidade de prévio empenho, deverá constar nos autos declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

17	Foi realizada publicação IMEDIATA em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	§ 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020; art. 8º LC 946/2020.				
18	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993				Publicação do extrato com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial; b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.
19	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?	Acórdãos Plenário TCU 2565/2007 3003/2010 1383/2011 1879/2011 1614/2013 3614/2013 1565/2015 1160/2016 2353/2017				
20	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo 19 , consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?	Acórdãos Plenário TCU citados acima.				Exemplo: entrega e pagamento parcial ou programada, garantia ou seguro, cláusula de ressarcimento.

Finalmente, esclarecemos que os procedimentos constantes no check list sugerido acima não são exaustivos, podendo ser acrescido, a qualquer tempo, mais informações de acordo com os dispositivos legais vigentes.

JORDANA RODRIGUES FERAZ
Controladora Geral

